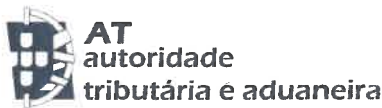


BOA TARDE, MUNICIPIO DE TABUA
NIF: 506806944



Você está aqui

Início

Os Seus Serviços

Entregar

Registrar Taxas

Participação no IRS

Registo da Participação no IRS efectuado com sucesso para o Município de TABUA.

PARTICIPAÇÃO NO IRS DO MUNICÍPIO DE TABUA		
ANO DOS RENDIMENTOS	PARTICIPAÇÃO	DATA DA ULTIMA ACTUALIZAÇÃO
2024	5,00 %	2023-11-27 12:17:57

HISTÓRICO DE PARTICIPAÇÃO NO IRS DO MUNICÍPIO DE TABUA		
ANO DOS RENDIMENTOS	PARTICIPAÇÃO	DATA DA ULTIMA ACTUALIZAÇÃO
2023	5,00 %	2022-12-05 15:33:41
2022	5,00 %	2021-11-09 14:32:53
2021	5,00 %	2020-10-19 15:16:30
2020	5,00 %	2019-10-11 11:48:43
2019	5,00 %	2018-11-19 14:19:30
2018	5,00 %	2017-10-30 16:16:34
2017	5,00 %	2016-10-17 10:25:20
2016	5,00 %	2015-10-16 13:29:27
2015	5,00 %	2014-10-22 11:14:31
2014	5,00 %	2013-12-26 15:54:13
2013	5,00 %	2012-10-10 14:44:57
2012	5,00 %	2011-10-10 15:40:10
2011	5,00 %	2010-10-07 12:39:20
2009	5,00 %	0001-01-01 00:00:00
2008	5,00 %	0001-01-01 00:00:00

PERCENTAGEM NA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS FIXADA PARA O ANO 2024

PROPOSTA 2/P/2023

O n.º 1, artigo n.º 26, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual que estabeleceu o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais estipula que os Municípios têm direito, em cada ano, à participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativamente aos rendimentos do ano imediatamente anterior.

No caso de o Município deliberar a fixação de uma taxa inferior à estipulada no referido artigo da mencionada Lei, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS a favor do sujeito passivo, conforme n.º 4 do referido artigo.

Para o ano 2023 a taxa aprovada em Reunião Camarária de 14 de setembro de 2022 foi de 5 %, sendo que proponho que para o ano de 2024 a taxa se mantenha no mesmo valor.

As deliberações do Município devem ser comunicadas por via eletrónica à AT até ao dia 31 de dezembro de 2023. Na ausência de deliberação ou de comunicação referida anteriormente, o município tem direito a uma participação de 5% no IRS, conforme o n.º 3 do artigo 26, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual.

É ainda obrigação do Município divulgar as respetivas taxas, quer em formato de papel em local visível no Edifício da Câmara Municipal, quer na respetiva página eletrónica, por força do disposto no artigo 13.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Paços do Município de Tábua, 7 de setembro de 2023.



Liliana Cristóvão
Técnica Superior

O Presidente da Câmara Municipal,
[Assinatura Qualificada]
Ricardo Manuel
Oliveira da Silva Cruz
Ricardo Manuel Oliveira da Silva Cruz

(Lic.)

Presente na Reunião de Câmara	
de 14/09/2023	
Aprovado	☒
Indeferido	☐
Conhecimento	☐
Remetido a	
Assinatura	
Municipal	
Vide cópia da deliberação em anexo	
Secretariado das Reuniões de Câmara	
1/1	
DAF	



MUNICÍPIO DE TÁBUA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Da contagem dos votos dos vinte e oito Membros, nesse momento presentes, apurou-se o seguinte resultado:

Votos contra: cinco;

Abstenções: zero;

Votos a favor: vinte e três.

Aprovado por **MAIORIA**, aplicar a Taxa normal de Derrama de 1,5% para o ano de 2024, para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no período anterior ultrapasse 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros), bem como aplicar a isenção de derrama aos sujeitos passivos cujo volume de negócios no período anterior não ultrapasse 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros).

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Assembleia passou para o ponto seguinte.

8. APROVAÇÃO DA PERCENTAGEM A QUE O MUNICÍPIO TEM DIREITO NO IRS, DOS SUJEITOS PASSIVOS COM DOMICÍLIO FISCAL NO CONCELHO, PARA O ANO DE 2024, NOS TERMOS DO ARTIGO 26.º, N.º 1, DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO, E ARTIGO 25.º, N.º 1, ALÍNEA B) DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO:

Pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal foi presente a Proposta n.º 2/P/2023, do Senhor Presidente da Câmara, datada de 07 de setembro de 2023, que se faz acompanhar da deliberação n.º 285 tomada na Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 14 de setembro de 2023.

Na referida proposta é dado conhecimento de que, de acordo com o preceituado no artigo 26.º, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, «os Municípios têm direito, em cada ano, à participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, respeitante aos rendimentos do ano imediatamente anterior» e que «no caso de o Município deliberar a fixação de uma taxa inferior (...) o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS a favor do sujeito passivo», propondo o Executivo para o ano de 2024 a manutenção da taxa do mesmo valor de 5% aprovada para o ano de 2023, documentos apresentados pela Câmara Municipal, os quais foram distribuídos aos Exmos. Membros da Assembleia para apreciação e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os efeitos legais, ficando arquivados em pasta própria.



MUNICÍPIO DE TÁBUA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Analizados os documentos apresentados e não tendo sido solicitados esclarecimentos, pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal foi colocado à votação, pela forma usual de votar, a aprovação da taxa de 5% (cinco por cento) como participação no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, para o ano 2024.

Da contagem dos votos dos vinte e oito Membros, nesse momento presentes, apurou-se o seguinte resultado:

Votos contra: cinco;

Abstenções: zero;

Votos a favor: vinte e três.

Aprovado por **MAIORIA**, a taxa de 5% para o Município como participação no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, para o ano 2024.

Seguidamente, o Senhor Presidente da Assembleia passou para o ponto seguinte.

9. DELIBERAR SOBRE A FIXAÇÃO DAS TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) E COM REDUÇÃO DA RESPETIVA TAXA, ATENDENDO AO NÚMERO DE DEPENDENTES DO SUJEITO PASSIVO (NOS TERMOS DO CÓDIGO DO IRS), PARA O ANO DE 2024, NOS TERMOS DO ARTIGO 25.º, N.º 1, ALÍNEA D) DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO:

Pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal foi presente a Proposta n.º 4/P/2023, do Senhor Presidente da Câmara, datada de 07 de setembro de 2023, que se faz acompanhar das deliberações n.ºs 283 e 284 tomadas na Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 14 de setembro de 2023, sobre a fixação das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), de acordo com o previsto nos artigos 112.º e 112.º-A, do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro - Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), documentos apresentados pela Câmara Municipal, os quais foram distribuídos aos Membros da Assembleia para apreciação e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os efeitos legais, ficando arquivados em pasta própria.